



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 – 21/01/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E SIMILARES, NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECÍFICO PARA O LAZER DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão do uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete e similares, nos quiosques localizados nas dependências de bens públicos de uso específico para o lazer do Município de Arcos/ MG.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no edital de licitação que regerá o certame.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - à não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como à proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no instrumento de outorga;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - à responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - à desativação, por parte da concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - à submissão, por parte da concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis e os direitos e privilégios transferidos ao concessionário através da outorga.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º A concessionária pagará à Prefeitura, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, um valor mensal, definido pela maior oferta obtida no processo licitatório.

Parágrafo único. O valor mínimo a ser utilizado como referência no processo licitatório será definido por avaliação imobiliária realizada por empresa ou profissional contratado pela Administração.

Art. 9º O pagamento dos valores previstos no art. 8º não desobriga a concessionária do pagamento de outros tributos ou preços públicos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 2.650, de 10 de novembro de 2014 e a Lei Municipal nº. 2.708, de 17 de junho de 2015.

Arcos, 21 de Janeiro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal